

Projeto de Lei nº 16 /2023

APROVADO(A), em sessão, Ordinário  
em 1ª discussão, nesta data.  
21.08.23 DATA  
[Assinatura] PRESIDENTE

INSTITUI O "AGOSTO LILÁS",  
DEDICADO A REALIZAÇÕES DE  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA  
A MULHER, NO MUNICÍPIO DE  
MERUOCA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA APROVA

Art. 1º Fica instituído anualmente durante todo o mês de agosto o "Agosto Lilás", dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e a prevenção à Violência contra a Mulher, no Município de Meruoca.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - O desenvolvimento de ações relacionadas à não-violência igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher;
- V - Divulgação de informações sobre como denunciar, números de telefone e locais para buscar ajuda.

Art. 2º A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, disseminando informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do §8º do Art. 226 da Constituição da República de 1988.



Art. 3º Para consecução de seu objetivo a Campanha Agosto Lilás prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

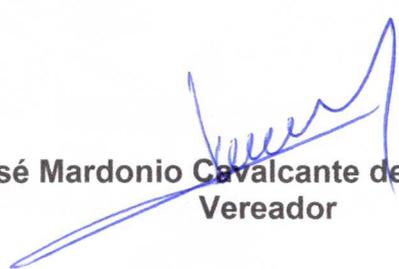
Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º O “Agosto Lilás” passará a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º Durante o mês de agosto de cada ano, ficam autorizados os poderes municipais a instalarem nas edificações do respectivo organismo iluminações na cor “lilás”, fixarem símbolos e/ou realizarem campanhas informativas alusivas ao tema aqui proposto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meruoca-Ce, 07 de agosto de 2023



**José Mardonio Cavalcante de Alcântaras**  
Vereador



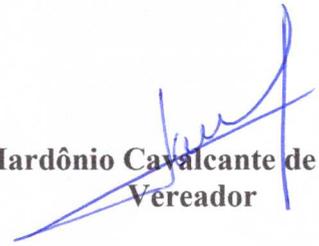
## Justificativa

A Campanha Agosto Lilás visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

É de extrema relevância o tema, tendo em vista que precisamos estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, a importância e o respeito aos direitos humanos e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados estando conscientes de seus direitos e deveres.

Importante destacar que o projeto prevê realização de campanhas educativas bem como sua divulgação e as ações preventivas. Expressar para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência e digna.

Meruoca-Ce, 07 de agosto de 2023

  
**José Mardônio Cavalcante de Alcântaras**  
Vereador

